



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 383, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 23.181 (b) para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como a alínea 11.27 (e) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 11, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.019172/2008-29, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 001/2008/GGCP e anexos, o pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 23.181 (b), emenda 23-45, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que diz respeito à redução do amortecimento da estabilidade dinâmica látero-direcional (Dutch Roll) para 1/10 da amplitude em 13 ciclos, quando voando em altitudes iguais ou superiores a 5.490 m (18.000 pés).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA